



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo e Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento do Programa de Incentivo e Acompanhamento dos Programas de Pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E ACOMPANHAMENTO DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
(PIAPG/IFRJ)**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Programa de Incentivo e Acompanhamento da Pós-graduação (PIAPG/IFRJ) do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) a saber: pós-graduação *lato sensu* – especialização; pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e/ou doutorado.

Art. 2º O PIAPG/IFRJ se constitui como:

- (a) uma política institucional, vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (Propi), que visa estabelecer processos de qualificação relativos à pós-graduação.
- (b) um programa institucional que envolve ações de incentivo ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, para promoção da troca de experiência e conhecimento produzido no âmbito da pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PIAPG/IFRJ tem como objetivos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento de processos e ações que incentivem a melhoria e consolidação dos PPGs do IFRJ;
- II. Estabelecer indicadores para o acompanhamento dos cursos de pós-graduação do IFRJ em termos de formação discente, produção intelectual e impacto na sociedade;
- III. Mapear as necessidades de qualificação permanente dos PPGs relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- IV. Fomentar, por meio de **auxílio financeiro**, as demandas de custeio para o desenvolvimento das atividades dos PPGs, tais como taxas e serviços.
- V. Fomentar as ações das coordenações dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, por meio de **bolsa** mensal, uma vez que este nível de ensino não está contemplado na designação de Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, estabelecida no Art. 7º da Lei nº 12.677.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 4º Poderão participar do PIAPG/IFRJ todos os PPGs em funcionamento que apresentarem projeto de incentivo e acompanhamento do PPG.

§ 1º Entende-se como PPG em funcionamento aquele que possua estudantes regularmente matriculados e componentes curriculares desenvolvidos no ano letivo.

§ 2º A participação do PPG se dará por meio de submissão única e voluntária em edital interno da Proppi com submissão de projeto pelo(a) coordenador(a).

§ 3º O edital do PIAPG/IFRJ terá vigência anual, dependendo da disponibilidade orçamentária do IFRJ.

§ 4º A submissão de projeto será feita pela coordenação do PPG.

§ 5º A participação de um PPG no PIAPG/IFRJ é facultativa.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º O Comitê Gestor tem por finalidade contribuir para que PIAPG/IFRJ atenda aos seus objetivos.

Art. 6º O Comitê Gestor terá vigência anual com a seguinte composição:

- I. A Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, como membro nato e presidente;
- II. A Coordenação-Geral de Pós-Graduação, como membro nato e substituto do presidente;
- III. 03 (três) representantes das coordenações de pós-graduação *lato sensu*, prioritariamente de áreas distintas, eleitos entre seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes das coordenações de pós-graduação *stricto sensu*, prioritariamente de áreas distintas, eleitos entre seus pares.

Art. 7º A presidência do Comitê Gestor tem direito apenas a voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Cabe à Proppi, por meio da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa (Dppesq) e da Coordenação-Geral de Pós-Graduação (CGPG), garantir a implementação e zelar pelo funcionamento do PIAPG/IFRJ.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor do PIAPG/IFRJ propor instrumento de coleta de dados e analisar os resultados do acompanhamento da pós-graduação do IFRJ.

Seção I – Da Coordenação do Projeto associado à Programa de Pós-Graduação

Art. 10 Além das atribuições da Coordenação de Curso previstas nos regimentos institucionais, compete à Coordenação do Projeto associado ao PPG que participa do PIAPG/IFRJ:

- I. Diagnosticar as necessidades do PPG que coordena para promoção da sua melhoria;
- II. Implementar processos investigativos de acompanhamento relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do PPG que coordena;
- III. Promover ações que visem à qualificação permanente do PPG;
- IV. Acompanhar e autoavaliar os processos e ações desenvolvidos no PPG;
- V. Sistematizar os resultados e entregar relatório técnico ao finalizar o ano letivo;
- VI. Se contemplado com auxílio financeiro anual, entregar relatório de prestação de contas.

CAPÍTULO VI DOS FOMENTOS

Art. 11 A fim de incentivar e acompanhar os projetos dos PPGs, mantendo um processo constante de monitoramento da implementação de processos e ações relacionados aos fazeres inerentes à pós-graduação e visando promover o protagonismo do IFRJ no cenário nacional, o PIAPG/IFRJ congrega os seguintes fomentos:

- (a) **auxílio financeiro anual** por PPG, exclusivamente de custeio, ofertado proporcionalmente à quantidade de cursos *lato sensu* e *stricto sensu*;
- (b) **bolsa mensal** para coordenação de projeto relacionado ao PPG *lato sensu*;

§ 1º O PPG *lato sensu* poderá, com um mesmo projeto, concorrer no edital do PIAPG/IFRJ aos dois (02) fomentos descritos no caput deste artigo, ou a apenas um deles.

§ 2º Os recursos para concessão das bolsas para coordenação de projeto relacionado ao PPG *lato sensu* terão origem no orçamento do IFRJ, distribuído por *campus* de oferta do curso.

§ 3º O(a) coordenador(a) do PPG – eleito(a) pelo colegiado, designado(a) por portaria publicada em Diário Oficial da União (DOU) se PPG *stricto sensu* ou por instrução normativa da Direção-Geral do *campus* de oferta se PPG *lato sensu* – atuará como o(a) coordenador(a) de projeto.

§ 4º A bolsa recebida não poderá ser acumulada com outras bolsas provenientes de ações ou programas institucionais promovidos pelo IFRJ.

§ 5º As bolsas concedidas por meio deste Programa são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VII

DOS INDICADORES DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 12 Os indicadores utilizados pelo Comitê Gestor para o PIAPG/IFRJ devem considerar:

- (a) tempo médio de titulação adequado para cada nível de ensino em consonância com o prazo para conclusão do curso previsto nos regulamentos gerais da pós-graduação do IFRJ, de forma a minimizar extrapolação excessiva desse prazo;
- (b) autoavaliação realizada pelo PPG, com envolvimento de discentes e egressos;
- (c) relação entre o total de produção intelectual anual (bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural) e o número de docentes credenciados no PPG;
- (d) relação entre o total de produção intelectual anual (bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural) e o número de discentes regularmente matriculados e egressos no ano do PPG;
- (e) relação entre o número total de ingressantes no curso por ano e o de docentes credenciados no PPG;
- (f) distribuição de estudantes sob orientação de cada docente credenciado no PPG;
- (g) distribuição de carga horária de aula em disciplinas ofertas por cada docente credenciado no PPG;
- (h) relação entre o número total de egressos do curso por ano e o de docentes credenciados no PPG;
- (i) taxa de evasão do curso do PPG.

§ 1º Os indicadores, assim como os processos e ações implementados, devem estimular a identidade e a missão do PPG, a formalização de planejamento e mecanismos de autoavaliação, e o pertencimento de docentes credenciados, discentes e egressos, envolvendo-os na busca pela melhoria e consolidação do PPG.

§ 2º Para PPG *stricto sensu*, deve ser considerada ainda a política de avaliação e acompanhamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 13 A avaliação do PIAPG/IFRJ será efetuada por meio da consolidação dos relatórios anuais confeccionados pelos PPGs participantes do programa pela Coordenação-Geral de Pós-Graduação e validados pelo Comitê Gestor, e o relatório consolidado apreciado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Capog) e divulgado pela Proppi.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pela Propri e pelo Capog.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.